DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1305/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23730/2017
PROTOCOLO	: 1863814
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO E/OU	: AIRTON TROMBETTA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A)	: SABRINA SANTA CRUZ

Trata o presente processo do registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, concedida pela Prefeitura Municipal de Sete Quedas, conforme documentação juntada nos autos, a servidora Sabrina Santa Cruz concedendo-lhe na inatividade, proventos proporcionais.

Servidor
Nome: **SABRINA SANTA CRUZ**
CPF: 932 360 851 34
Data de Nascimento: 10.07.1965
Cargo: Merendeira – Matrícula: 651
Órgão de Origem: Secretaria Municipal de Educação

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente aposentadoria e, através da Análise ANA-DFAPP -9914/2020 (peça 14), manifestou-se pelo registro.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ºPRC-750/2021 (peça 15), e concluiu pelo registro da aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Ao analisar detidamente o processo, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à aposentadoria encontram-se de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 001/2008, art. 43, §2º e art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com

redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, conforme Portaria nº 004/2017 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1949 de 06 de outubro de 2017.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sabrina Santa Cruz – CPF 932.360.851-34, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 10 e 11, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

2 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

AXL

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator